



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

Resolução Proaes nº 01 de 20 de abril de 2023.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no exercício das competências previstas no inciso XIII do Artigo 7º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, aprovado pelo CONSU por meio da Deliberação nº 79, de 09 de julho de 2020,

RESOLVE: Estabelecer critérios de ocupação e de ordem de prioridade de transferência para os quartos dos alojamentos com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, historicamente conhecidos na UFRRJ como “quartos de cabeceira”, para os(as) discentes ocupantes de vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, que tenham sido classificados(as) no processo seletivo de ingresso, por meio de edital público, que cumprirem os critérios e as normas previstos no Regimento dos Alojamentos Universitários e no Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (Deliberação nº 15, de 31/03/2017), conforme os anexos desta Resolução.

Juliana Arruda
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Siape 2615465



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

Anexo I - Resolução Proaes nº 01 de 20 de abril de 2023.

Critérios para a ocupação e para a definição da ordem de prioridade de transferência para os quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, nomeados historicamente de “quartos de cabeceira”.

**Capítulo I
Disposições iniciais**

Art. 1º - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ ou que tenham sido classificados(as) no processo seletivo de ingresso vigente, por meio de edital público, que cumprirem os critérios e as normas previstos no Regimento dos Alojamentos Universitários e no Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (Deliberação nº 15, de 31/03/2017), poderão solicitar junto à Divisão de Residência Estudantil (DIRE), através de formulário próprio, a sua transferência para os quartos dos alojamentos com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, nomeados historicamente como “quartos de cabeceira”.

Art. 2º - As solicitações de transferência para os “quartos de cabeceira” dos Alojamentos Universitários, encaminhadas à DIRE, somente serão atendidas após a análise da disponibilidade de vagas livres e do enquadramento do(a) discente requerente nos critérios de ocupação e prioridade definidos nesta Resolução.

**Capítulo II
Dos Critérios de Ocupação e Prioridade**

Art. 3º - As vagas disponíveis nos quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, nomeados historicamente como “quartos de cabeceira”, serão destinadas aos discentes requerentes, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Os(as) discentes com deficiência (de acordo com Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência), após a emissão de um parecer circunstanciado do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI-UFRRJ), elaborado com base na apresentação pelo(a) discente requerente de um laudo médico emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa. Na ausência do parecer do NAI, será aceito como comprovação de deficiência o registro no SIGAA do candidato como pessoa com deficiência;

II - Os(as) discentes que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência em quartos coletivos nos Alojamentos Universitários, após apresentarem laudo específico que justifique o convívio não coletivo (conforme modelo do Anexo II), emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa, e também um parecer médico emitido por um profissional credenciado lotado na Divisão de Saúde da UFRRJ;

III - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos, que forem vítimas de atos, contra a sua integridade física e moral tais como, agressões físicas, *bullying* ou trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, LGBTIfobia, além de discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, denunciante em Processo Disciplinar Discente (PDD), cuja Comissão indicar esta ação como medida protetiva a traumas físicos e psicológicos sofridos, que impossibilitem a sua convivência nos quartos coletivos e, também, mediante a apresentação de laudo emitido por psicólogo ou psiquiatra devidamente credenciado junto ao seu Conselho Profissional (conforme modelo do Anexo II);

IV - Os(as) discentes transexuais, travestis, transgêneros e não binários, mediante apresentação de documento de autodeclaração de identidade de gênero (conforme modelo do Anexo III);

V - Os(as) discentes comprovadamente de origem quilombola ou indígena, mediante apresentação de Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), respectivamente;

VI - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos que apresentarem o mínimo de 70% dos créditos obtidos no curso.

§1º: Os “quartos de cabeceira” do primeiro pavimento dos prédios dos Alojamentos Universitários, com banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão ser ocupados prioritariamente por discentes enquadrados nos critérios do inciso I deste Artigo.

§2º: Os “quartos de cabeceira” dos alojamentos mistos serão todos destinados a discentes do gênero feminino.

§3º: Os quartos do 3º andar do alojamento M6 serão destinados a discentes enquadrados nos critérios do inciso IV deste Artigo. Havendo quarto disponível no referido andar, se não houver na lista de classificação para “quartos de cabeceira” pessoa enquadrada nos critérios do inciso IV, será convocada mulher cis para ocupá-lo, seguindo a ordem de classificação da lista.

§4º: Em conformidade com a Deliberação Nº 22/2023 - SAOC, o banheiro do 3º andar do alojamento M6 será convertido em banheiro neutro.

§5º: Com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em especial em seus capítulos IV (Do Direito à Educação) e V (Do Direito à Moradia), na impossibilidade de ocupação dos quartos indicados para PcD, quaisquer quartos de cabeceiras de primeiro andar dos alojamentos da Graduação da UFRRJ podem ser realocados para acesso de discente PcD, na ausência de outros quartos dos alojamentos que atendam às especificidades da deficiência.

Art. 4º - A análise das solicitações de vagas disponíveis nos “quartos de cabeceira”, bem como o seu deferimento ou indeferimento, em observância aos critérios de prioridade previstos no Art. 3º desta Instrução Normativa, será feita pela Divisão de Residência

Estudantil (DIRE), sendo que a listagem com os nomes dos candidatos classificados será divulgada nos meios institucionais disponíveis.

Art. 5º - Na elaboração da listagem de classificação dos discentes com as solicitações de vagas nos “quartos de cabeceira” deferidas pela DIRE, em observância aos critérios de prioridade previstos no Art. 3º desta Instrução Normativa, também será considerada a data de entrada da solicitação do(a) discente requerente, conferindo-se prioridade às inscrições mais antigas.

Art. 6º - Os “quartos de cabeceira” masculinos e femininos disponíveis serão distribuídos com base na identidade de gênero dos discentes classificados, e não conforme a lógica do sexo biológico.

Parágrafo único: Discentes auto identificados como não binários poderão indicar o alojamento de preferência (feminino, masculino ou misto), ou ser distribuídos para “quartos de cabeceira”, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 7º - A DIRE se reserva o direito de indeferir solicitações de transferência de discentes que já receberam duas advertências dela ou de outro setor ou unidade da UFRRJ.

Art. 8º - Caso seja constatado pela DIRE que algum ocupante de quarto de cabeceira utiliza seu quarto menos de 03 (três) noites por semana, ele(a) perderá o direito à “cabeceira” e deverá ser transferido para quarto coletivo (com capacidade de residência para mais de 02 (duas) pessoas), salvo em casos formalmente justificados, a serem analisados pela DIRE.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua data de publicação no portal da UFRRJ.

Juliana Arruda
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Siape 2615465



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

Anexo II - Resolução Proaes nº 01 de 20 de abril de 2023.

Modelo de laudo para preenchimento de Médico ou Psicólogo (Externo):

Nome do Profissional: _____

Registro de Classe: _____

CID: _____

Considerando que o quarto de cabeceira é uma habitação de uso privativo, com a possibilidade de moradia individual ou em dupla, quais os benefícios desse tipo de moradia para a saúde do discente solicitante:

O(a) aluno (a) apresenta condições físicas e emocionais de habitar o quarto de cabeceira sozinho?

Sim Não

Justifique: _____

O(a) aluno (a) necessita de um acompanhante para habitar o quarto de cabeceira?

Não Sim

Justifique: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Profissional



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

Anexo III - Resolução Proaes nº 01 de 20 de abril de 2023.

Autodeclaração de identidade de gênero:

Eu, _____, Nome social (se houver):
_____, portador(a) do RG nº
_____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) sob o CPF nº
_____, candidato(a) a uma vaga nos Alojamentos Universitários de
graduação da UFRRJ, declaro minha identidade trans (travesti, transexual, transgênero ou não
binária), com o fim específico de atender aos critérios de ocupação e prioridade de transferência
para quartos de cabeceira. Declaro, ainda, estar ciente de que, se for detectada falsidade na
declaração, a qualquer tempo, estarei sujeito(a) ao indeferimento de minha inscrição ou, se já
deferida, à exclusão de meu registro do Cadastro de Reserva do referido Edital ou ao
cancelamento da transferência para quartos de cabeceira, sem prejuízo de eventuais penalidades
previstas em lei. Assim, solicito minha inserção na condição de candidato com a prioridade
pertinente.

Por fim, caracterizam os motivos que justificam minha autodeclaração:

(Descreva de forma breve quais motivos o(a) levam a se identificar como travesti, transexual, transgênero ou pessoa não binária – Preenchimento Obrigatório)

_____, de _____ de _____
(Cidade / UF) (dia) (mês) (ano)

Assinatura (como na identidade)